



LEI ORDINÁRIA Nº 12.799, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO PROCON MUNICIPAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização de espaço físico para a instalação de postos de atendimento do PROCON municipal nos respectivos locais:

- I - Shopping Center com mais de 60 (sessenta) lojas;
- II - Centro e empreendimento comercial que possua acima de 100 (cem) lojas; e
- III - Supermercado de grande porte, assim definido aquele que tenha mais de 10.000m<sup>2</sup> (10 mil metros quadrados) de área construída.

§ 1º O espaço para instalação do posto fixo de atendimento do PROCON poderá ser oferecido através de quiosque, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.

§ 2º A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de multa prevista no artigo 3º.

**Art. 2º** Os postos de atendimento ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas com a apresentação da nota fiscal ou documento semelhante que ateste a compra de bens ou contratação de serviço.

**Art. 3º** Na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei, ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à multa de 100 (cem) e 3.000 (três mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) do município, graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** O órgão de defesa do consumidor (PROCON) será responsável pela fiscalização das disponibilidades das instalações.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe a disciplina das regras de implantação e as dimensões do espaço destinadas aos postos de atendimento, de acordo com a demanda específica de cada local.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

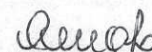
PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1410

de 02 a 08 de 02 de 2014



SEGAP  
Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2